

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001632/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035276/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105626/2020-16
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46271.004972/2019-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELENIR LUIZ BONETTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2020, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

a) R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 88,45 (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 61,70 (sessenta e um reais e setenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 102,85 (cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 66,85 (sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no

feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 123,40 (cento e vinte e três reais e quarenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2020 poderão optar em receber uma folga ou prêmio. Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado abaixo nesta cláusula autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais.

Parágrafo Segundo: As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro: O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO DOMINGOS ABRIL E DEZEMBRO

OBJETO

Durante os meses de abril e dezembro de 2019/20 e 21, exclusivamente, as empresas poderão trabalhar nos dias destinados aos repousos semanais remunerados dos funcionários, sem a concessão da folga antecipada, sendo que para tanto será pago o prêmio estipulado a seguir.

PRÊMIO

A partir de 01 de julho de 2020, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em repousos semanais remunerados, sem a concessão de folga antecipada, o valor de:

a) R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 88,45 (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 61,70 (sessenta e um reais e setenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 102,85 (cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 66,85 (sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 123,40 (cento e vinte e três reais e quarenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados nesta cláusula substituem quaisquer outros devidos pelo trabalho durante as jornadas referidas, inclusive o valor devido por hora trabalhada, nada mais restando

devido pela empresa em favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O prêmio estipulado no “caput” da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem sete horas e vinte minutos em feriados, um lanche durante a jornada.

**CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**ELENIR LUIZ BONETTO
VICE-PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.